



Número: **0802034-45.2019.8.20.5100**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **02/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DGLEYLSON DALYSON PINHEIRO DA SILVA (EXEQUENTE)	WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO) KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (EXECUTADO)	ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO) LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56454 348	03/06/2020 20:05	<u>Intimação</u>	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000
Processo:0802034-45.2019.8.20.5100
AUTOR: DGLEYLSON DALYSON PINHEIRO DA SILVA
RÉU: SEGURADORA DPVAT

SENTENÇA

Trata-se de ação proposta pelo Dgleylson Dalyson Pinheiro da Silva, desfavor de Seguradora DPVAT.

Em petição o exequente requereu a extinção do processo, em razão da satisfação da obrigação por parte da executada, conforme documentos coligidos aos autos.

É o que importa relatar. Decido.

Os arts. 924 e 925 do Código de Processo Civil (CPC/2015) restam assim vazados:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

- I - a petição inicial for indeferida;
- II - a obrigação for satisfeita;
- [...]

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Na hipótese ora analisada, impõe-se a incidência do disposto nos arts. 924, inciso II, e 925, ambos do CPC/2015, eis que, ocorrido o pagamento do crédito, resta verificada a satisfação da obrigação e, em consequência, o fim do processo executivo em face da integral quitação do débito.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO pelo pagamento do débito.

Custas já pagas

Expeça-se alvara na forma requerida pelo autor ID 55639417, ou seja R\$ 1.947,27 para o autor e R\$ 1.070,79 para a causidica.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Assu/RN, 27 de maio de 2020.

.Marivaldo Dantas de Araújo

Juiz de Direito

